



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.210

PROJETO DE LEI Nº 12.029

PROCESSO Nº 74.996

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER** (30 de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER** (30 de abril), objetivando estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal. Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada nos autos, deriva de eventos introduzidos pela Lei Federal nº 6.791, de 9 de junho de 1980 (fls. 05), que instituiu a efeméride no âmbito nacional, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II do Regimento Interno. Relativamente ao quesito do mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 18 de abril de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico